



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO**

**Projeto de Lei n.º 84/2015**

**Autoria- Joao Dalmacio Pavinato**

**Assunto: Da nova Classificação ao Zoneamento Urbano**

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legiferante, notadamente a Seção VI, Artigo n.º 44, Parágrafo 2º<sup>1</sup>.

Passo a expor o que segue:

Trata-se meramente de autorização legislativa alterar o zoneamento urbano.

No mérito, que é o objeto principal desta relatoria, não encontro obstáculos sociais, éticos ou morais que impeçam a tramitação do referido projeto.

O Município de Cambé alega ter realizado estudos para propositura do Projeto de Lei em questão e ainda conta com um quadro de profissionais e técnicos para tal proposta legislativa.

O Prefeito está a frente da gestão do Município e possui alguns atos de sua discricionariedade em razão da oportunidade e conveniência que deve atender o interesse público.

A vontade administrava do Prefeito deve sempre ser analisada e respeitada, pois ao Parlamento compete fiscalizar os atos viciados ou ímprobos, já no campo do direcionamento do núcleo da gestão, o Prefeito tem seus limites de atuação que devem ser considerado.

<sup>1</sup> Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
15:56 00000376



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Na exposição de motivos o Prefeito menciona o TAC das condições estabelecidas pelo CMDU, o que deve ser posteriormente analisado.

É preciso sempre ter em mente que a Comissão de obras públicas, viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada apenas pela abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria, uma vez que as considerações acerca do orçamento, legalidade e constitucionalidade das proposituras são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim Presidente, entendo, que, me referindo a análise de mérito de competência desta Comissão Permanente, encontra-se neste ato, exaurida a alusiva atribuição regimental, devendo o projeto, para conclusão de sua tramitação legal, ser apreciado pelo Pleno da Câmara Municipal.

É o Parecer.

Cambé 09 de dezembro de 2015.

Conrado A Scheller  
Vereador Relator da Comissão COPVUSE

DE ACORDO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 14/12/2015 15:56 00000276